

PREGÃO ELETRÔNICO 101/2023

Processo Administrativo 13703/2023

ESCLARECIMENTO 1

Dúvidas:

Questionamento nº 01

Considerando: i) a previsão dos itens 4.2 e 5.7 do Termo de Referência, que exigem o cancelamento de CR Code Padrão PIX e a disponibilização de API de forma ininterrupta, ii) limitação de cada padrão PIX definido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); iii) a impossibilidade de cancelamento do QR Code estático, iv) que a implementação inicial será focada no PIX estático a teor do que consta no capítulo X, alínea “j” do Edital, questiona-se:

a) É correto o entendimento de que o cancelamento citado nos previsão dos itens 4.2 e 5.7 do Termo de Referência serão aplicados apenas ao QR Code Dinâmico?

Resposta: Conforme, item 4.1., o Contratado deve atender primeiramente a resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 e suas atualizações. Destacamos que o edital já faz a previsibilidade dos 2 (dois) padrões, estáticos e dinâmicos, sabendo da sua distinção e deixando clara o foco inicial de implantação, de acordo com o edital e com as considerações realizadas para o questionamento. Para tanto, alterações em documentos poderão ser realizadas pela CONTRATANTE após sua emissão e, quaisquer alterações serão comunicadas a CONTRATADA para o cancelamento e registro de novo documento (QRcode), quando for implantada a etapa dos QRcodes dinâmicos..

b) Está correto o entendimento de que API de geração de QR Code dinâmico individuais atende a necessidade da DESO?

Resposta: Sim, atende. Verificar item 4.2...”(Estático ou Dinâmico, possibilitando uso simultâneo das formas de emissão a critério da DESO)”

c) Está correto o entendimento de que à DESO compete a geração do QR Code?

Resposta: Sim. Destaca-se que a geração do QRcode dinâmico é alvo dessa licitação, verificar as cláusulas 4. Das especificações do objeto e obrigações do CONTRATADO, item 4.2.: “Disponibilizar à DESO forma de integração e, geração e seu cancelamento de QR Code padrão PIX “. É fato que sua geração cabe a DESO, porém com a necessidade de integração para registro ou cancelamento para essa modalidade.

Questionamento nº 02

Considerando: i) a previsão do item 4.4 do Termo de Referência sobre integração, suporte técnico e padrões de arquivos; ii) a definição dos padrões de arquivos pelo BACEN, não cabendo às instituições financeiras a alteração nos padrões e funcionalidades definidas pelo BACEN, questiona-se:

a) Está correto o entendimento de que a previsão de “arquivos de lote” citado no item 4.4 do Termo de Referência está relacionado ao arquivo FEBRABAN CNAB150 padrão de arrecadação para reconciliação com as liquidações?

Resposta: Sim.

b) Está correto o entendimento de que será exigida a utilização do FEBRABAN CNAB 150, nos limites fixados pelo BACEN relativos a esse padrão?

Resposta: Sim, para geração de QRcode estático. Ademais seguiremos conforme, item 4.1., o Contratado deve atender primeiramente a resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 e suas atualizações, ou seja, quando a empresa começar a utilizar o QRCODE Dinâmico irá utilizado o CNAB 770 conforme padrão do BACEN.

Questionamento nº 03:

Considerando: i) a previsão do item 4.6.1 do Termo de Referência sobre arquivos na modalidade financeira; ii) a definição dos padrões de arquivos pelo BACEN, não cabendo às instituições financeiras a alteração nos padrões e funcionalidades definidas pelo BACEN, questiona-se:

a) É correto o entendimento de que a necessidade da DESO é receber o arquivo de extrato formato CNAB240 em rajadas, a cada 30 min, com as liquidações de PIX e Webhook (Notificação de Pagamento) a cada recebimento de QR Code?

Resposta: Sim, para atendimento desse item, corroborando com a resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

Questionamento nº 04

Considerando: i) a exigência do item 4.7 do Termo de Referência acerca do repasse dos valores recebidos no prazo D+0; ii) a regulamentação do sistema de recebimento PIX pelo BACEN, sendo que sua funcionalidade 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados; iii) a necessidade de reconciliação de contas para que o consumidor não seja prejudicado, conforme as melhores práticas estabelecidas pelas empresas do mesmo seguimento com a solução implementada, inclusive que nortearam o orçamento estimativo do presente Pregão, questiona-se:

a) Em observância à instrumentalidade das formas, ao formalismo moderado, à consensualidade contratual e ao dever de fiscalização da DESO, é correto o entendimento de que durante a execução do contrato o vencedor da licitação e a DESO podem acordar que os repasses dos PIXs recebidos sejam efetuados no prazo de D+1, até o horário limite das 12h, seguindo as orientações de conta centralizadora de arrecadação fornecidas pela DESO?

Resposta: Não. As informações concernentes a este argumento estão expressas no item 4.7.

b) Caso o entendimento anterior esteja equivocado, solicitamos o esclarecimento de como devem ser realizados o repasse no prazo D+0 considerando a possibilidade de pagamento via PIX 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, conforme regulamentação do BACEN?

Resposta: Sim. Porém destacamos que trabalhamos diariamente com conciliações e nossas ferramentas de T.I. já estão parametrizadas para controles gerenciais, fiscalizações e críticas, mitigando riscos do negócio e falhas operacionais. Ademais a fiscalização se dá por essas ferramentas, podendo haver ajustes no que for necessário.

Questionamento nº 05

Considerando: i) a exigência do item 4.11 do Termo de Referência sobre emissão de comprovante de pagamento, ii) a regulamentação específica do serviço PIX pelo Banco Central quanto aos recebimentos; e iii) o limite da atuação financeira responsável pelo recebimento dentro das atividades de recebimento via PIX, que não se confundem com a atividade da instituição financeira utilizada pelo usuário para realizar o pagamento de suas contas emitidas pela DESO, questiona-se:

a) É correto o entendimento de que a responsabilidade de emitir os comprovantes de pagamentos aos clientes/usuários no ato da quitação - conforme segregação de função dos bancos de recebimento e pagamento que não se confundem - é do banco a partir do qual o cliente efetua o pagamento e não do banco recebedor do PIX, a ser contratado pela DESO?

Resposta: Sim, conforme item 4.. O item 4.11 ressalta o papel quando o contratado for o banco de pagamento, sendo um item pétreo e, todos os contratos de serviços de arrecadação e pagamento dessa Companhia, objetivando ainda que alterada quaisquer normativas do BACEN, fique aqui acordado.

Questionamento nº 06

Considerando que:

i) O objeto da licitação é contratação “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX, SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS, DAS FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS”.

ii) O PIX proporciona facilidade de conciliação de recebimento, diminuição de custos e rapidez para o administrado e para a Administração, conforme previsto pelo BACEN <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/servicospublicospix>

iii) A regra de contratos firmados com entes da administração prevê o pagamento após a prestação do serviço com a devida medição e fiscalização.

iv) O pagamento a posteriori confere ao ente público a prerrogativa de fiscalizar a prestação do serviço, contestar seus termos e liquidar somente os valores relativos aos serviços que entende devidamente prestados, o que aumenta garantia em seu favor;

v) O pagamento antecipado é exceção nos contratos administrativos e contratos firmados com sociedades de economia mista, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 35/00), sendo que somente pode ser autorizado caso presentes os seguintes critérios: i) se apresente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; ii) desde que devidamente justificado; e iii) a previsão conste no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação.

vi) Os órgãos fiscalizadores entendem que o pagamento antecipado pode constituir grave irregularidade a ensejar o julgamento irregular das contas do gestor e a aplicação da sanção prevista no art. 58, inciso II da Lei Federal nº 8.443/92.

vii) Para o serviço a ser licitado, é fundamental que a DESO possua controle do serviço efetivamente prestado principalmente para que possa realizar a reconciliação das operações e valores, a fim de fiscalizar o serviço.

viii) Nesse sentido, em licitações semelhantes como a realizada pela CAGECE (Pregão Eletrônico Nº 20230070), adota-se a seguinte sistemática de pagamento:

6.1. A CONTRATADA será remunerada por meio de tarifa única e fixa, por fatura liquidada, recebida através do canal de arrecadação PIX.

6.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contado da data da apresentação do relatório consolidado do mês não podendo ser deduzido dos valores arrecadados o qual deve ser depositado de forma integral na agência e conta a ser especificada pela CONTRATANTE.

6.2.1. O CONTRATANTE teria até 2 dias úteis para contestar e informar a CONTRATADA sobre divergências nos quantitativos aferidos. Após resolvido a contestação a CONTRATADA teria até 2 (dois) dias úteis para emissão da nota fiscal e entrega das demais informações e documentações complementares para compor o processo de pagamento.

6.3. O pagamento será feito preferencialmente, por boleto a ser emitido pela CONTRATADA, após o período de contestação.

ix) A previsão do Edital, item 7.2 (“A título de remuneração pelos serviços prestados por força deste contrato, a proponente autoriza que seja debitada em sua conta corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.”), por configurar desconto instantâneo do pagamento da Contratada durante a prestação do serviço, sem a devida medição e fiscalização, pode configurar pagamento antecipado – o que enseja risco perante os órgãos de controle – de modo que compete à futura contratada ter ciência dos riscos que está assumindo caso opte por participar do Pregão,

Questiona-se:

a) Está correto o entendimento de que a Contratada tem a faculdade de não implementar a previsão de pagamento prevista no Edital, item 7.2, por poder configurar pagamento antecipado sem justificativa, trazendo riscos à Contratada e à DESO?

Resposta: Não. O edital não cita pagamento antecipado.

b) Em observância à instrumentalidade das formas, ao formalismo moderado, à consensualidade contratual e ao dever de fiscalização da DESO, é correto o entendimento de que durante a execução do contrato as partes podem acordar que os débitos relacionados às tarifas pelos serviços prestados sejam apuradas durante o mês vigente e apenas debitados no mês subsequente, após as devidas análises e conferências por parte da DESO?

Resposta: : Sim. Porém destacamos que trabalhamos diariamente com conciliações e nossas ferramentas de T.I. já estão parametrizadas para controles gerenciais, fiscalizações e críticas, mitigando riscos do negócio e falhas operacionais. Ademais a fiscalização se dá por essas ferramentas, podendo haver ajustes no que for necessário.

Atenciosamente,

Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro